



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA Nº 449/2025 – de 01 de dezembro de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 02/12/25 Edição nº 3027

Assinatura

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES E ATESTADOS MÉDICOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, por meio de delegação formalizada ao Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria nº 018/2025 e, com fundamento no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO a autonomia da atividade do médico para exercer seu trabalho decisório, nos termos do Código de Ética Médica (CFM 2217/2018);

CONSIDERANDO o CFM, em seus artigos 80 e 91, que estabelecem a vedação de que o médico não forneça atestado que não corresponda a verdadeiro quadro clínico;

CONSIDERANDO que Resolução CFM nº 2.381/2024 regulamenta que documentos médicos sejam elaborados com rigor e veracidade;

CONSIDERANDO O Parecer CRM/PR nº 2.869/2021 que estabelece que, nos casos em que o quadro clínico não justifique afastamento, é possível a emissão de Declaração de Comparecimento, mencionando o horário de permanência, que pode se dar tanto pelo médico como pelo estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO PARECER CRM-MG Nº 42/2024 que dispõe que é autonomia do médico estabelecer o tempo que julgar necessário para acompanhamento do menor enfermo pelo seu responsável, sendo o aceite do documento discricionariedade do empregador;

CONSIDERANDO a necessidade de que os profissionais médicos sigam os preceitos éticos da sua profissão, com independência, autonomia, transparência, respaldo da ciência, mediante condutas individualizadas a cada paciente;

CONSIDERANDO que o art. 302 do Código Penal considera crime o fornecimento de atestado médico com informações não correspondentes à verdade sobre a real condição do paciente, com pena de reclusão;

CONSIDERANDO os deveres do servidor público previstos no art. 202 da Lei Municipal 490/1994 de estar em dia com a lei, os regulamentos e ordens de serviço, bem como manter conduta funcional honesta, de acordo com sua função pública, sob pena de aplicações de penalidades disciplinares;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a emissão responsável de atestados médicos, que é um documento de competência exclusiva do médico diante da análise apenas dos casos que demandem afastamento das atividades regulares do paciente, o que traz impactos diversos na sociedade;

CONSIDERANDO que o poder público, no caso, o Município de Assaí, como órgão gestor dos serviços públicos de saúde desta municipalidade precisa garantir e exigir que o ato praticado dentro de suas unidades de saúde seja condizente com os regulamentos prescritos e com a verdade dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificando todos os atos regulamentares dos Conselhos Estaduais e Federais de Medicina citados no preâmbulo, a emissão de atestados médicos e/ou declarações, no âmbito dos serviços de saúde públicos municipais de Saúde de Assaí obedecerão ao seguinte:

§ 1º Os atestados médicos de afastamento serão emitidos apenas se a condição clínica do paciente justificar a necessidade de afastamento das atividades laborais ou escolares pelo período especificado, com base em avaliação clínica fundamentada e compatível com sua condição, incluindo nesta hipótese período de eventual internação.

§ 2º Para os pacientes cujas condições clínicas não justifiquem o afastamento, poderá ser fornecida declaração de comparecimento, assinada pelo médico ou equipe administrativa atestando o horário de permanência para atendimento na unidade.

§ 3º Os atestados/declaração de acompanhantes de paciente serão emitidos pelo médico apenas se a presença de acompanhamento for obrigatória no atendimento, a exemplo dos casos de menores, idosos, pessoas com deficiência e necessidades especiais, estes últimos a depender das condições, o que se fará pelo horário do atendimento, ou durante o período necessário de cuidado e vigilância contínuos do acompanhante junto ao paciente.

§ 4º Nas consultas eletivas será emitida declaração de comparecimento, documento este de competência do médico ou equipe administrativa atestando o horário de permanência para atendimento na unidade.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser solicitados pelo interessado ao fim da consulta/atendimento.

Art. 2º É expressamente vedado ao médico no exercício de sua função junto ao serviço público de saúde municipal o fornecimento de atestado médico de afastamento retroativo ou antecipado ou sem o comparecimento do paciente à Unidade de Saúde.

Art. 3º - Ao médico é cabível o amparo administrativo e policial nas hipóteses em que sofra coação ou pressão para emissão de atestado de afastamento ou de acompanhamento sem respaldo clínico e/ou sem necessidade daquele.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º A emissão de atestados médicos deverá ficar registrada sempre que possível, no prontuário do paciente e pelo período de dias fornecido, mantendo-se inalterada a regra sobre a utilização dos referidos prontuários.

Art. 5º Os atestados médicos deverão ser preenchidos com rigor, incluindo a identificação completa do médico (nome, CRM e RQE), do paciente, data, assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica, se digital.

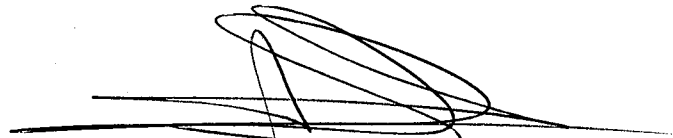
Art. 6º A constatação, por parte deste Município, de emissão de atestado ou declaração falsificada ensejará a notificação aos órgãos de controle de classe, bem como à autoridade policial, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis.

Art. 7º A inclusão do CID em atestados médicos não é obrigatória, devendo ocorrer apenas mediante solicitação expressa e autorização do paciente (ou de seu responsável legal, no caso de menores ou incapazes).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do último dia de prazo para encerramento dos trabalhos, projetando-se a data futura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO MOREIRA
CHEFE DE GABINETE